

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA
EM CONTROLE INTERNO E
GOVERNANÇA PÚBLICA, DESTINADOS
AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS
INSTITUCIONAIS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
– MS.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.386.444/0001-84, com sede administrativa provisoriamente à rua Vergílio Antônio de Queiroz, nº 1.075, Bairro Vila Rica, Aparecida do Taboado/MS, neste ato representada por seu Vereador - Presidente, senhor **HEBERSON GALTER CUSTÓDIO**, como **CONTRATANTE** e a empresa **BRUNO MOREIRA MOTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.063.370/0001-71, estabelecida na Rua Ana Luísa Serrou Camy, Quadra 115, S/N, CEP 79.200-000, Aquidauana/MS, e mail brunomota.advogado@gmail.com fone: (67) 9 9235 4279, neste ato representado por seu sócio administrador **BRUNO MOREIRA MOTA**, inscrito na OAB/MS nº 23.480, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância à **Inexigibilidade n.º 003/2026, Processo nº 005/2026**. As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo.

A empresa adjudicada deverá assinar o presente termo de contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, resguardada a prerrogativa prevista no art. 91, §3º, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em controle interno e governança pública, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS.

1.2. Os serviços compreendem:

- Consultoria técnica permanente à Controladoria e à Presidência;
- Elaboração de pareceres técnicos nas áreas de controle interno, governança e legislação administrativa;
- Acompanhamento de processos de controle e auditoria interna;
- Recomendações de adequação normativa e procedimental;

- Visitas técnicas mensais;
- Atendimento presencial, telefônico e on-line;
- Emissão de relatórios mensais de atividades como condição para pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente CONTRATO decorre da **Inexigibilidade nº 003/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 005/2026**, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)**.

3.2. O valor global do presente contrato, considerando o período de 12 (doze) meses de vigência, é de **R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)**.

3.3. Os recursos destinados ao pagamento das despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓD. REDUZIDO:	011
ÓRG. UNID.:	010101 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado
FUNÇÃO:	01 – Legislativa
SUBFUNÇÃO:	031 – Ação Legislativa
PROGRAMA:	0002 – Gestão Eficiente e Transparente
PROJ./ATIV.:	2010 – Atividades do Legislativo Municipal
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. LIQUIDAÇÃO:

4.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

4.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.1.4.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

4.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

4.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.1.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.2. PRAZO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

4.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada do relatório mensal das atividades desenvolvidas, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

4.3. FORMA DE PAGAMENTO:

4.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

4.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4. O preço ajustado poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. Em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

4.4.2. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no termo de referência ou instrumento

formal de contratação direta.

4.4.3. A Contratante poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

4.4.4. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. A execução do objeto contratado será acompanhada, controlada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor formalmente designado para atuar como fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

6.2. As condições, atribuições e procedimentos relativos ao controle e à fiscalização da execução contratual encontram-se detalhados no item 6 do Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

7.1. O objeto do presente contrato será recebido pela CONTRATANTE após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

7.2. O objeto do presente contrato será considerado executado após verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o empenho da despesa em dotação orçamentária específica, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes deste contrato.
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar adequadamente os serviços de consultoria técnica em controle interno e governança pública, conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

- c) Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos, dados e demais elementos necessários ao desenvolvimento das atividades contratadas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão especialmente designada, podendo solicitar esclarecimentos e orientações sempre que necessário.
- e) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados e dos relatórios ou produtos apresentados pela CONTRATADA com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, para fins de aceitação e atesto da execução.
- f) Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos apresentados em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, após o devido atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar serviços especializados de consultoria técnica em controle interno e governança pública.
- b) Prestar orientação técnica à Câmara Municipal na interpretação e aplicação das normas relacionadas ao Sistema de Controle Interno, bem como demais normas pertinentes à gestão pública.
- c) Auxiliar na elaboração de pareceres técnicos, relatórios, orientações e documentos relacionados às atividades de controle interno e governança, sempre que solicitado pela Administração.
- d) Atender prontamente às demandas da Câmara Municipal, encaminhadas pelo Presidente ou por intermédio da Secretaria Geral, prestando os esclarecimentos técnicos

necessários para solução de questões relacionadas ao objeto da contratação.

- e) Realizar visitas técnicas presenciais no mínimo uma vez por mês, com duração mínima de 08 (oito) horas, para acompanhamento das atividades, orientações técnicas e apoio às demandas do setor de Controladoria Interna.
- f) Manter profissional habilitado e capacitado disponível para atendimento à Câmara Municipal, por meio de telefone, e-mail ou atendimento on-line, no horário de expediente administrativo, para esclarecimento de dúvidas e orientações técnicas.
- g) Disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, profissionais qualificados para atendimento presencial na sede da Câmara Municipal, visando ao adequado acompanhamento das atividades relacionadas ao objeto contratual.
- h) Atender a chamadas emergenciais, sempre que solicitado pela Administração, dentro de prazo razoável e compatível com a urgência da demanda.
- i) Encaminhar respostas às consultas formuladas pela Câmara Municipal por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, tais como e-mail, telefone ou outros meios eletrônicos, garantindo agilidade no atendimento das demandas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Este CONTRATO pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO, previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar documentação exigida para a contratação;

11.1.5. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. Retardar injustificadamente a execução dos serviços objeto do contrato;

11.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação direta ou durante a execução do contrato;

11.1.8. Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação ou a prática de conluio entre empresas, em qualquer momento do procedimento de contratação.

11.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a aplicação de penalidade mais severa;

11.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos na legislação;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos mais graves previstos em lei.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de pagamentos pendentes ou cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas na legislação.

11.7. Caso, durante o processo de aplicação de penalidade, sejam identificados indícios de prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013, o processo administrativo poderá ser encaminhado à autoridade competente para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica.

11.8. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.9. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à execução contratual obedecerão, no que couber, às disposições da legislação vigente, ainda que não expressamente transcritas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Constituem motivos para a extinção deste contrato as hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo o respectivo ato ser formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção do contrato poderá ocorrer nas seguintes formas:

12.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto nos casos de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A extinção unilateral pela Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo o respectivo ato ser formalizado no processo administrativo correspondente.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.5. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório circunstanciado contendo,

conforme o caso:

- 12.5.1. O balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. A relação dos pagamentos já efetuados e daqueles ainda devidos;
- 12.5.3. A apuração de eventuais indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

13.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018, garantindo a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, no que se refere ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

13.2. As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.3. A CONTRATADA obriga-se a utilizar os dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução deste contrato exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços contratados, sendo vedada qualquer utilização para finalidade diversa.

13.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados pessoais ou informações a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventual uso indevido.

13.5. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá cessar o tratamento dos dados pessoais eventualmente obtidos em decorrência do contrato, observadas as hipóteses legais de guarda e conservação previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

14.1. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus sócios, empregados, prepostos e eventuais subcontratados, os mais elevados padrões de ética, legalidade e integridade durante toda a execução do contrato, comprometendo-se a prevenir, identificar, reprimir e comunicar quaisquer práticas que possam caracterizar fraude, corrupção ou atos lesivos à Administração Pública.

14.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se, dentre outras, as seguintes condutas:

- 14.2.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, de natureza financeira ou não, com o objetivo de influenciar ato de agente público relacionado à contratação ou à execução do contrato;

14.2.2. Prática fraudulenta: a falsificação, omissão ou distorção de fatos, informações ou documentos, com o objetivo de induzir a erro a Administração Pública ou obter vantagem indevida na contratação ou na execução contratual;

14.2.3. Prática colusiva: estabelecer acordo ou ajuste entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem o conhecimento da Administração Pública, visando frustrar o caráter competitivo de procedimento de contratação ou obter vantagem indevida;

14.2.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com o objetivo de influenciar ato relacionado à contratação ou à execução do contrato;

14.2.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas relevantes à apuração de irregularidades na execução contratual, bem como prestar declarações falsas ou impedir deliberadamente a atuação dos órgãos de controle e fiscalização.

14.3. A CONTRATADA declara estar ciente das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a cumprir integralmente as normas de prevenção e combate à fraude, corrupção e demais atos lesivos contra a Administração Pública.

14.4. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal prevista na legislação vigente.

14.5. A CONTRATADA concorda que a Administração poderá, a qualquer tempo, promover auditorias, diligências e demais atos fiscalizatórios necessários à verificação da regularidade da execução contratual, devendo disponibilizar documentos, informações e registros sempre que formalmente solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

15.2. A CONTRATADA deverá manter regularidade perante os fiscos federal, estadual e municipal, bem como perante a Justiça do Trabalho, comprometendo-se a apresentar as respectivas certidões sempre que solicitadas pela Administração.

15.3. A perda das condições de habilitação ou a constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO:

17.1. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusulas ou condições previstas neste contrato não constituirá novação ou renúncia de direitos, podendo a parte prejudicada exercer, a qualquer tempo, as prerrogativas previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida do Taboado – MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Aparecida do Taboado – MS, 05 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **HEBERSON GALTER CUSTÓDIO**
Data: 05/03/2026 16:07:02-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO MOREIRA MOTA**
Data: 05/03/2026 17:47:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

BRUNO MOREIRA MOTA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Beune Neta

ADVOGADO
OAB/MS 23 480

ATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

“Designa servidor para acompanhar e fiscalizar Contrato nº 003/2026 e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Contrato Administrativo nº 003/2026, oriundo da Inexigibilidade nº 003/2026, Processo Administrativo nº 005/2026.

RESOLVE

Art. 1º Designar para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 003/2026 a servidora pública municipal **ISABELA RODRIGUES GARCIA COSTA**, designada para tal no bojo do supracitado contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em controle interno e governança pública, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, referente à empresa **BRUNO MOREIRA MOTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **52.063.370/0001-71**.

Art. 2º A servidora designada deverá observar os dispositivos contratuais e as exigências constantes do contrato, acompanhar e fiscalizar a, bem como tudo quanto for atinente ao citado contrato.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, 05 de março de 2026.



HEBERSON GALTER CUSTODIO
PRESIDENTE

06 de março de 2026 a 05 de março de 2027.

DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2026.

Interessado: A ASSOCIAÇÃO DOS INSTITUTOS MUNICIPAIS E ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ADIMP/MS, inscrita no CNPJ sob nº 03.433.584/0001-87.

Fundamento Legal: O presente 1º Termo Aditivo de associação está fundamentado na Lei Municipal nº 1.820 de 09 de dezembro de 2024, e ainda, na cláusula quinta do termo de associação, e no estatuto da entidade e legislações próprias.

FORO: Comarca de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul.

Aparecida do Taboado/MS, 06 de março de 2026.

Cristiane Mendes Vieira Neves

Diretora Presidente do IPAMAT.

Decreto RH nº 120-2022.

Matéria enviada por CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

Processo Administrativo nº 005/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

Contratante: Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS – CNPJ nº 15.386.444/0001-84.

Contratada: Bruno Moreira Mota Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ nº 52.063.370/0001-71.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em controle interno e governança pública, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor Mensal: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Valor Global: R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 010101 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0002 – Gestão Eficiente e Transparente

Projeto/Atividade: 2010 – Atividades do Legislativo Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Data da Assinatura: 05 de março de 2026.

Aparecida do Taboado/MS, 05 de março de 2026.

Heberson Galter Custódio

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Aritana Souto Valim

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 266, 04 DE MARÇO DE 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Art. 93, III, “b” da Lei Municipal nº 429, de 29 de junho de 1990, que prevê a concessão de licença ao servidor por motivo de falecimento;

Considerando o falecimento da mãe da servidora Carla Cristina Zeato de Souza, ocorrido em 27 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença por falecimento a servidora **CARLA CRISTINA ZEATO DE SOUZA** matrícula nº 3113, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo temporário de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, pelo período de 08 (oito) dias, com remuneração, no período de 27 de fevereiro de 2026 a 06 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “OSWALDO BERNARDES DA SILVA”, em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, aos 04 dias do mês de março do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA DO TABOADO****Câmara Municipal de Aparecida do Taboado****ATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026**

"Designa servidor para acompanhar e fiscalizar Contrato nº 003/2026 e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Contrato Administrativo nº 003/2026, oriundo da Inexigibilidade nº 003/2026, Processo Administrativo nº 005/2026.

RESOLVE

Art. 1º Designar para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 003/2026 a servidora pública municipal **ISABELA RODRIGUES GARCIA COSTA**, designada para tal no bojo do supracitado contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em controle interno e governança pública, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, referente à empresa **BRUNO MOREIRA MOTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **52.063.370/0001-71**.

Art. 2º A servidora designada deverá observar os dispositivos contratuais e as exigências constantes do contrato, acompanhar e fiscalizar a, bem como tudo quanto for atinente ao citado contrato.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, 05 de março de 2026.

HEBERSON GALTER CUSTODIO

PRESIDENTE

Matéria enviada por Aritana Souto Valim

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos**AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2026****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026**

Torna-se público, aos interessados, que o(a) **Município de Aparecida do Taboado/MS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06**, por intermédio de seu(ua) Gestor(a), **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado-MS, **juntamente com os demais órgãos abaixo especificados**, realizará **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor preço por item**, para aquisição dos produtos/serviços pretendidos, com fundamento na **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis, conforme segue:

Processo de compras nº	269/2026
Edital nº	006/2026
Pregão Eletrônico nº	006/2026
Objeto	AQUISIÇÃO DE TESTES IMUNOCROMATOGRAFICO PARA A DETECÇÃO DO ANTÍGENO DENGUE NS1, TESTE RÁPIDO PARA A DETECÇÃO INFLUENZA A/B H1N1 E PARA COVID-19, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.
Sistema de Registro de Preços	NÃO
Tratamento favorecido para ME/EPP/Equiparadas	SIM
Exclusividade para ME/EPP/Equiparadas	NÃO
Critério de Julgamento	Menor preço por item
Base Legal	artigo 28, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
Regime de Execução ou Forma de Fornecimento:	Fornecimento parcelado
Valor total da contratação	R\$ 50.844,40 (cinquenta mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)
Do encerramento do recebimento das propostas:	Dia 24/03/2026 às 14:00h (horário de Brasília)
Data e horário de início da sessão pública	Dia 24/03/2026 às 14:00h (horário de Brasília)
Data e horário de abertura das propostas	Dia 24/03/2026 às 14:10h (horário de Brasília)
Início da disputa	Dia 24/03/2026 às 14:20h (horário de Brasília)
Local	Plataforma eletrônica, BLL Compras - https://bllcompras.com/
Modo de disputa	Aberto
O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	5%
Dotação Orçamentária	Nos moldes especificados no Edital.
Contato para informações técnicas:	Setor de Licitações: E-mail: licitacao@aparecidadotaboado.ms.gov.br Fixo: 0800 167 1000 ou Celular: (67) 99809-9893 (WhatsApp)
UASG	989019
CÓDIGO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO, GERADO PELO E-SFINGE	8650C92A0118966B340088D972DEB1643084AC4C

Aparecida do Taboado/MS, aos 06 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIASwww.diariooficialms.com.br/assomasul